ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO-GERAL

Of. Gab. DG nº 2096
Proc. nº 4993-0200/12-0
Assunto: Processo de Contas – Executivo

Porto Alegre, 27 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, nesta oportunidade, encaminho-lhe o Processo de Contas desse Município, referente ao exercício de **2012** para julgamento nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Permito-me lembrar-lhe que o Parecer Prévio, emitido por este Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Valtuir Pereira Nunes,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr. Ver.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Jerônimo – RS.

/LCML

Recebido em:
31/03/2015

Dallagnol
Advogados Associados

CAPP
Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas

Orientação 988/2015

Trata-se de pedido de orientação realizado pela Câmara de São Jerônimo para prolação de parecer sobre as contas do Executivo Municipal, no exercício de 2012. Encaminha o processo que tramitou no Tribunal de Contas do Estado/RS.

Em análise, verifica-se que as contas foram objeto do Processo nº 4993-01.00/12-0, que tramitou no Tribunal de Contas do Estado/RS e que, em sessão de outubro de 2014, da Primeira Câmara, obteve parecer favorável emanado do Relator, Conselheiro Iradir Pietroski, conforme decisão nº 1C-0660/2014. Tal decisão foi reiterada pelo Parecer nº 17.551, de 07 de outubro de 2014.

Consoante a documentação que acompanha a consulta e considerando que a instituição responsável pela sua apreciação emanou parecer favorável às contas do exercício de 2012, tendo, inclusive, encerrado o processo - conforme Termo de Encerramento, datado de 13 de março de 2015 -, esta consultoria não encontra óbice legal apto a se opor ao parecer favorável às contas do Executivo Municipal de 2012, acompanhando as manifestações do voto do Relator do Processo nº 4993-01.00/12-0, TCE/RS. A partir de então, deverão ser observados os procedimentos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme Of. Gab. DG nº 2096, de 27 de março de 2015.

Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015.

Maritânia Lúcia Dallagnol
OAB/RS 25.419

Vanessa Dorneles Schinke
OAB/RS 80.585A
OAB/DF 28.204

DO: PROCURADR JURÍDICO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER SOBRE AS CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
GESTÃO 2012.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico o Processo nº 4993-01.00/12-0 referente as Contas do Poder Executivo Municipal gestão 2012 que tramitou no Tribunal de Contas do Estado/RS na 1ª Câmara obtendo parecer favorável.

É o Relatório.

Tendo em vista a documentação que faz parte do processo e que minuciosamente foi examinado pelo Tribunal de Contas do Estado e este por sua vez emanou parecer favorável às contas referente ao Exercício de 2012, este procurador por questão de cautela, requereu parecer jurídico também à CAPP Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas – Dallagnol Advogados associados que exarou parecer favorável às contas do Poder Executivo, não encontrando óbice legal apto a se opor, motivo pelo qual acompanhamos as manifestações do voto do Relator do Processo nº 4993-01.00/12-0.

Tendo em vista a aprovação da contas do Executivo Gestão 2012, opino pela votação em plenário.

É, sob censura, o parecer.

São Jerônimo, 22 de maio de 2015.

Marco Aurélio Sagini da Silva
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.481

Rua: Osvaldo Aranha, 175 - Fone (Fax): (51) 36511811/36511195
e-mail: marcosagini@hotmail.com
CEP 96700-000 - São Jerônimo - RS.

PARECER N. 17.551

Serviços Municipais
Processo n. 004993-02.00/12-0

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, referente ao exercício de **2012**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004993-02.00/12-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, Senhor **Marcelo Luiz Schreinert** e Senhora **Therezinha de Jesus Ferreira Sippel**, referente ao exercício de **2012**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Continuação do Parecer n. 17.551

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **São Jerônimo**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Marcelo Luiz Schreinert** e da Senhora **Therezinha de Jesus Ferreira Sippel**, em conformidade com o artigo 5° da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** à Origem, na pessoa do atual Gestor, que evite a reincidência das falhas apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento das mesmas, as quais deverão ser objeto de **verificação em futura auditoria**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de outubro de 2014.

Presidente

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI **e Relator**

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.